

**PASSADO, PRESENTE E FUTURO EM *BLACK MIRROR*:
UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO PUNITIVO**

**PAST, PRESENT AND FUTURE IN *BLACK MIRROR*:
AN ESSAY ON THE PUNITIVE SPECTACLE**

HUDSON FORTUNATO DE FARIA NETO¹

RESUMO: A série “*Black Mirror*”, criada pelo britânico, Charlie Brooker, é considerada pela crítica como uma das mais intrigantes no cenário televisivo por trazer um enredo distópico como plano de fundo para retratar problemas atuais. São sete episódios, dentre eles um merecedor de destaque: “*White Bear*” ou “*Urso Branco*” servirá como guia para refletir sobre os espetáculos punitivos detalhados por Michel Foucault em sua obra “*Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*”. Ademais, procurando analisar a realidade brasileira e traçar algumas críticas aos mecanismos de mídia e imprensa que se aproximam da violência para angariar espectadores, este trabalho visa promover, ancorando-se na obra “*A Sociedade do Espetáculo*” de Guy Debord, um ensaio acerca do controle exercido pelos novos meios de comunicação que cegam a população para os compromissos firmados pelo Estado Democrático de Direito. Nesta conjuntura, vários direitos alcançados são relegados a segundo plano, já que parte da população persiste em continuar com os expurgos públicos. A consequência destas circunstâncias não é outra senão um Direito que contempla o espetáculo. Neste ponto, a democracia é dilacerada e passa-se a existir não um estado democrático, mas apenas um espelho difuso do mesmo, escuro, assim como as telas negras da modernidade.

PALAVRAS-CHAVE: black mirror; vigiar e punir; sociedade do espetáculo; estado democrático; espetáculo punitivo.

¹ Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, mestrando em Direito pela Faculdade de Guanambi – FG. Guanambi-BA, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4161834983998362> . E-mail: HUDSONFORTUNATO.ADV@GMAIL.COM .

ABSTRACT: The television series "Black Mirror", created by the british, Charlie Brooker, is considered by critics as one of the most intriguing on the television scene for bringing a dystopian plot as background to portray current problems. There are seven episodes, among them a highlight: "White Bear" will serve as a guide to reflect on the punitive spectacles detailed by Michel Foucault in his work " Discipline and Punish." In addition, in an attempt to analyze the Brazilian reality and to draw some criticisms of press that approach violence to attract viewers, this work aims to promote, anchoring in the work "The Society of the Spectacle" by Guy Debord, an essay on the Control exercised by the new media gadgets that blind the population to the commitments signed by the Democratic State of Law. At this juncture, several achieved rights are relegated to the background, since part of the population persists in continuing with public purges. The consequence of these circumstances is none other than a Law that contemplates the spectacle. At this point, democracy is torn apart and there is not a democratic state, but only a diffuse mirror of it, dark, as well as the black screens of modernity.

KEYWORDS: black mirror; discipline and punish; society of the spectacle; democratic state; punitive spectacles.

1 INTRODUÇÃO: O FUTURO EM BLACK MIRROR?

Por detrás de uma tela de um computador, alguém digita “Black Mirror” em campo apropriado de um renomado buscador e recebe a informação de que aproximadamente 15 milhões e quinhentos mil resultados foram encontrados. Aleatoriamente um é escolhido e traz consigo a seguinte informação sobre a série britânica criada pelo irreverente Charlie Brooker – “Você já imaginou como será o futuro, levando em conta a velocidade com que tantas tecnologias vem [sic] sendo criadas? Apesar do lado positivo, a sociedade pode estar trilhando caminhos assustadores”.

Dentre as impropriedades do trecho, um pequeno deslize gramatical se demonstra o mais insignificante, o verdadeiro equívoco revela-se ao tratar as estórias contadas em “Black Mirror” como um futuro recente ou mesmo distante, ao passo que na verdade a série está mais ligada ao hoje do que ao amanhã, uma vez que o enredo distópico serve apenas como plano de fundo para uma trama que procura retratar problemas atuais da sociedade.

São sete episódios, sendo um merecedor de destaque e que será analisado neste pequeno ensaio. “*White Bear*” ou “Urso Branco”, em bom português, servirá como guia para refletir sobre como os espetáculos punitivos detalhados por Michel Foucault em sua obra “*Vigiar e Punir*” ainda estão presentes no mundo atual, mesmo que com uma roupagem nova, diferentes atores e instrumentos.

Ademais, procurando analisar a realidade brasileira e traçar algumas críticas aos vários mecanismos de mídia e imprensa que se aproximam da violência para angariar espectadores, este trabalho visa promover um singelo estudo acerca do controle exercido pelos diferentes meios de comunicação que transformam a sociedade em uma plateia insensível a vários dos compromissos firmados por um Estado Democrático de Direito.

Neste cenário, vários Direitos alcançados ao longo do tempo, como a ampla defesa, a presunção de inocência, o direito ao esquecimento e a humanidade das penas são relegados a segundo plano, já que parte da população persiste em continuar com os expurgos públicos, só que agora de uma maneira muito mais dinâmica e confortável: sentada em sua poltrona com uma tela em sua frente.

Desta forma, por não se tratar de uma sinopse ou crítica cinematográfica, os acontecimentos retratados em “white bear” não serão aqui detalhadamente esmiuçados, contudo algumas passagens deverão ser abordadas para um melhor entendimento do propósito deste texto, algo que certamente interferirá no sentimento de novidade quando o leitor se propuser a ver o aludido episódio. Posto isto, recomenda-se, antes da leitura dos tópicos seguintes, que se assista à série, até mesmo para formulação de uma autorreflexão apartada das críticas apresentadas neste trabalho. Não digam que não foram avisados!

2 WHITE BEAR, VIGIAR E PUNIR E UM PASSADO TÃO PRESENTE

“*Vigiar e Punir*” é uma das mais aclamadas obras do filósofo francês Michel Foucault, presente na maioria dos cursos de Direito do país, mormente nas matérias criminais, por trazer um estudo evolutivo acerca dos métodos punitivos através da história.

Dentre as suas passagens pela biografia da loucura, controle e prisão, talvez aquela que melhor represente o tema presente em *White Bear* sejam os suplícios públicos perpetrados ao longo da idade média e em parte da idade moderna, cujo principal objetivo era exteriorizar o poder do suserano e seu papel de patrocínio da ordem pública, mas que, em síntese, transformavam a violência e a morte em verdadeiros shows de horrores, aplaudidos e esperados por todos daquela sociedade. Eis o primeiro marcante paralelo com o episódio em análise: o deleite da plateia ao presenciar a permanente punição da protagonista em *White Bear* é algo tão atormentador quanto os casos narrados no livro do filósofo francês.

Segundo Foucault (1987, p.75) nas cerimônias do suplício, a contrassenso do que se imagina, o principal personagem não é a vítima ou o opressor, e sim o povo, cuja presença é imprescindível para um bom espetáculo. Assim como nos expurgos medievais, em *White Bear* a plateia almeja participar de fato da cerimônia – persegue a condenada com seus celulares em punho, filma os atroz acontecimentos, compra esponjas embebidas de tinta vermelha, a dois dólares cada, no intuito de arremessá-las contra a protagonista enquanto esta é exposta em uma jaula ao final do seu calvário, mantendo-se, assim, a tradição em que “o condenado, depois de ter andado muito tempo, exposto, humilhado, várias vezes lembrado do horror de seu crime, é oferecido aos insultos, às vezes aos ataques dos espectadores” (FOUCAULT, 1987, p. 76).

Sobre este importante papel do público, Foucault assevera algo que, adaptado ao contexto, poderia muito bem ser dito em qualquer resenha sobre o episódio:

Nessa cena de terror o papel do povo é ambíguo. Ele é chamado como espectador: é convocado para assistir às exposições, às confissões públicas; os pelourinhos, as forcas e os cadafalsos são erguidos nas praças públicas ou à beira dos caminhos; os cadáveres dos supliciados muitas vezes são colocados bem em evidência perto do local de seus crimes. As pessoas não só têm que saber, mas também ver com seus próprios olhos.

[...]

Ser testemunhas é um direito que eles têm e reivindicam; um suplício escondido é um suplício de privilegiado, e muitas vezes suspeita-se que não se realize em toda a sua severidade. Todos protestam quando no último instante se retira a vítima aos olhares dos espectadores. (FOUCAULT, 1987, p. 75).

Esse desejo de efetivamente participar do suplício é exteriorizado principalmente quando o episódio revela a informação de que as pessoas efetivamente pagam para assistirem ao ato, desta forma, ingressos são cobrados para a entrada no “Parque de Justiça Urso Branco”, assim como em qualquer outro parque de diversões.

Um segundo paralelo feito com os estudos do autor francês é o modo como o espetáculo é organizado. No suplício os carrascos, a polícia e os representantes do Estado planejam o lugar, o tempo e o modo de como será realizada a tortura do criminoso. Em *Black Mirror*, uma das cenas mais impactantes acontece quando o público visitante recebe, antes da representação, informações e instruções sobre como se comportar diante da condenada, logo, tudo ali se demonstra muito bem arquitetado para que nada saia desconforme o show, evidenciando o profissionalismo com que os produtores tratam a violência.

Uma das características fundamentais do suplício é o seu simbolismo, ou pelo menos o simbolismo da tortura empregada, algo quase teatral, buscando imprimir os mesmos instrumentos utilizados no crime, o mesmo local, personagens, os mesmos gestos.

Utilização de suplícios “simbólicos”, em que a forma da execução faz lembrar a natureza do crime: fura-se a língua dos blasfemadores, queimam-se os impuros, corta-se o punho que matou; às vezes faz-se o condenado ostentar o instrumento de seu crime — como Damiens, com a famosa faquinha que foi coberta com enxofre e amarrada à mão culpada para queimar ao mesmo tempo que ele. Como dizia Vico, essa velha jurisprudência foi “toda uma poética. (FOUCAULT, 1987, p. 63).

A tortura empregada em *White Bear* é, com excelência, simbólica. Várias metáforas são introduzidas na pena da condenada, a começar pelo próprio parque de justiça que estampa em seu nome a designação “urso branco”, brinquito de pelúcia da vítima de seis anos encontrado em um declive a três quilômetros da residência em que foi sequestrada.

Além disso, há na punição fortes referências ao crime cometido pela personagem principal, qual seja — ter gravado com o celular a tortura e a morte da criança, assassinada pelo seu noivo — e é esta a razão da principal característica de sua sanção, ser incessantemente filmada pelos espetadores, enquanto é perseguida de forma angustiante

por atores mascarados munidos com toda sorte de armamento, uma “punição proporcional e exemplar”, conforme os dizeres do próprio juiz do caso.

Até agora nota-se que público e simbolismo são elementos chave do suplício, contudo ainda há um último componente tão importante quanto qualquer outro: a violência.

Bem verdade que não se pode considerar qualquer tipo de violência neste ponto. Uma ação, por mais bestial e lancinante que fosse não satisfaria todos os requisitos se cometida em um só apressado ato, ou seja, o espetáculo deve ter um tempo mínimo de duração para atrair e fazer valer o pagamento dos ingressos, já que “a morte-suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em mil mortes e obtendo, antes de cessar a existência, *the most exquisite agonies*. O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento” (FOUCAULT, 1987, p. 36).

O desregro quanto ao tempo é algo necessário, “o próprio excesso das violências cometidas é uma das peças de sua glória: o fato de o culpado gemer ou gritar com os golpes não constitui algo de acessório e vergonhoso, mas é o próprio cerimonial da justiça que se manifesta em sua força” (FOUCAULT, 1987, p. 37).

Em *White Bear* a protagonista suplica constantemente pela sua morte e em um destes momentos, quando conduzida novamente para o início do ritual punitivo (que se perpetua em um ciclo diário), o apresentador ironicamente a responde: “é o que você sempre diz”.

No livro do francês Foucault, o autor ilustra a natureza contínua do suplício com o caso do assassino de Guilherme de Orange-Nassau I, membro da nobreza holandesa, morto a tiros à queima-roupa em 1584.

No primeiro dia, ele foi levado à praça onde encontrou uma caldeira d’água fervente, onde foi enfiado o braço com o qual desferira o golpe. No dia seguinte, o braço foi cortado, e, tendo caído a seus pés, chutou-o lá de cima do cadafalso sem pestanejar; no terceiro, foi atezado, na frente, nos mamilos e na parte dianteira do braço; no quarto, foi igualmente atezado nos braços por trás e nas nádegas; e assim consecutivamente, esse homem foi martirizado pelo espaço de dezoito dias. [No último, foi posto na roda e atado. Ao fim de seis horas ainda pedia água, que não lhe deram]. Finalmente pediram ao magistrado que autorizasse liquidá-lo por estrangulamento para que sua alma não desesperasse e se perdesse. (FOUCAULT, 1987, p. 71-72).

Sobre este ponto, um fato curioso que liga o episódio *White Bear* ao caso em comento ocorre quando, ao final de mais um dia de suplício, nos preparativos para outro, o apresentador do espetáculo marca em um calendário exposto na sala de estar da casa onde a condenada é mantida o dia 18 do mês de outubro. Dezoito dias – o mesmo tempo do martírio de Balthasar Gérard, assassino de Guilherme de Orange – uma coincidência, talvez, mas que demonstra que o tempo é peça basilar para o suplício, seja na Europa medieval, seja em *Black Mirror*.

De mais a mais, como muito bem lembrado pelos autores de “AntiCast”², *podcast* que serviu de inspiração para este ensaio, o episódio *White Bear* ainda guarda outra grande similitude com o escrito foucaultiano. Um dos momentos mais marcantes da série ocorre quando é revelado que toda a angústia e sofrimento passado pela protagonista ao longo dos primeiros trinta minutos fazem parte de sua pena e que, mais do que isto, há um verdadeiro complexo organizado, intitulado “parque de justiça urso branco”, onde a sanção da condenada é transformada em um genuíno espetáculo.

Todavia, o mais estarrecedor sucede quando se percebe que o público que paga ingressos para assistir e participar da desumana tortura não é composto, como se poderia supor, de psicopatas e bárbaros violentos (pelo menos não em aparência), mas sim de pais, crianças e idosos, todos muito felizes e contentes por estarem ali.

Não restam dúvidas da similitude deste cenário com os denominados “jardins das leis” (FOUCAULT, 1987, p. 131), lugar onde os condenados pagavam as suas penas e que, segundo Foucault, serviam de ponto de encontro para agradáveis passeios familiares aos domingos. Uma imagem perturbadora.

Assim, diante de tantos paralelos, acredita-se, talvez, que ao menos uma reflexão possa ser feita: se os relatos históricos de vigiar e punir se parecem tanto com as cenas exibidas em *Black Mirror*, e se a aludida série, como já comentado no introito deste artigo, compõe-se de uma alegoria do mundo contemporâneo, então estaria vivendo a humanidade ainda nos tempos do suplício-espetáculo?

² Segundo a definição dos próprios autores em página oficial no Facebook: “O AntiCast é um podcast sobre política, história, artes e qualquer outra forma de subversão”. Para este ensaio o programa utilizado foi o de nº. 206, de autoria de Ivan Mizanzuk, Rafael Ancara e Marcos Beccari, conforme referências.

Certamente que não. A democracia brasileira atual não permitiria tamanha barbárie; o brasileiro, homem cordial, não deseja a violência, não estimula o ódio e a vingança privada por detrás das lentes escuras de seus celulares; não propaga as mais atrozes situações, sem qualquer tipo de critério e discernimento, pela rede mundial de computadores; a ampla defesa, a presunção de inocência, o juiz imparcial e todo o rol de direitos humanos são conquistas invioláveis neste estado de direito democrático.

Ironias à parte, percebe-se que há ainda alguns traços medievais nessa *société du spectacle*³, embora adaptados à novas realidades e auxiliados por *gadgets* tecnológicos. Tema para o próximo tópico.

3 A MÍDIA E O GRANDE ESPETÁCULO.

Por detrás de uma tela de um televisor, alguém procura por canais em uma tarde qualquer. A probabilidade de se deparar com alguma cena de perseguição policial, prisão por entorpecentes e enquetes sobre a pena de morte ou diminuição da maioridade penal é alta – “disque 01 se você é favor da cadeira elétrica”.

Programas de televisão denominados “jornalismo policial” são comuns no cotidiano televisivo e despertam o interesse do público em geral, tendo níveis satisfatórios de audiência, o que explica o porquê da maioria das emissoras possuírem pelo menos uma atração deste tipo em sua programação.

Além do mais, nos últimos anos a vertente policial da televisão acabou por se segmentar em vários outros tipos criativos de “jornalismo”. O espetáculo e a interação com o público, principalmente com o uso da internet, transformaram alguns programas de notícias em verdadeiros juris midiáticos. Até mesmo algo como um *reality show* policial foi criado para acompanhar a rotina dos agentes estatais vinte e quatro horas por dia (ao menos em tese), garantindo diversão para todos aqueles que procuram presenciar uma batida policial ou uma troca de tiros entre a polícia pacificadora e traficantes.

Neste contexto, a violência se mantém como um espetáculo e a mídia tem papel fundamental para a propagação de graves violações à democracia, veladas, porém, pelo

³ Referência ao livro “La Société du spectacle” de Guy Louis Debord, fonte deste trabalho.

manto do “jornalismo investigativo” que há muito deixou de sê-lo para se tornar meramente jornalismo acusatório e sensacionalista. Como consequência, incentivam-se condenações prévias, pedidos de prisões por clamor social, inversões de culpa para a vítima, aplausos a linchamentos públicos, apoio a execuções policiais contra crianças, dentre outros absurdos dignos de livros foucaultianos.

Este é o grande problema, comercializar a violência cotidiana como algo sensacional torna a sociedade cada vez mais imoderada, uma vez que se estimula a vingança social e legitima o excesso de poder estatal, inclusive quanto a problemas rotineiros e infrações de pouca gravidade que, por serem repetidos exaustivamente e agravados pela sensação de impunidade, provocam a fúria popular ao ponto de se festejar a morte, se possível com tortura, de batedores de carteira, pequenos estelionatários e outros praticantes de delitos menores, até mesmo ilícitos civis não escapam de tratamento semelhante.

A mídia e os discursos políticos constroem a cultura do medo quanto à criminalidade e, com de fim de conquistar maior audiência, os meios de comunicação adotam o tema “crime” como a mola propulsora do seu noticiário, transformando tudo em espetáculo, causando comoção popular, permitindo, dessa forma, introduzir premissas a serem seguidas por meio da construção da “opinião pública”.

[...]

Desta forma, a intensa difusão de notícias associadas ao tema acaba por banalizar o problema, fazendo com que, cada vez mais, a mídia apresente fatos ainda mais sensacionais e chocantes para nossos lares em qualquer horário, frise-se. (BERNARDES, 2010, p. 276-277).

Toda essa glamorização majora a tensão da população perante quadros que envolvam quaisquer tipos de ilícitos penais, promovendo uma insegurança geralmente desproporcional à situação, como consequência, fragiliza-se a tolerância social e incitam-se formas mais agressivas de defesa. O grande problema é que demandar por maior excesso e violência policial contra aqueles que aparecem em suas TVs é permitir que, posteriormente, o abuso seja perpetrado contra qualquer pessoa, inclusive contra o próprio espectador, logo, uma sociedade regida pela democracia e pela proteção dos direitos fundamentais não pode chancelar o uso da violência e tortura, tratando torturadores como heróis.

Outro ponto a ser destacado é o de que a mídia exerce um papel que não lhe cabe, qual seja, antecipar julgamentos por meio do controle sobre a opinião pública. Precipita-se a consenso de que todo acusado é o culpado, prisões cautelares são tratadas como definitivas, e meros indícios são expostos como provas cabais, desta forma, a interpretação dada aos fatos em uma notícia molda a construção da opinião pública que acaba por não guardar nenhum tipo de compromisso com os preceitos constitucionais.

Assim, essa exposição de fatos violentos “causa mais impacto à sociedade logo porque mostram imagens que exploram situações trágicas, humilham e estigmatizam pessoas que supostamente cometeram um crime e não foram ainda julgados, atribuindo a questão como meramente assunto de polícia” (SOUSA, 2008, p. 30). Nesta conjuntura, a mídia dita o que é certo e o que é errado, o que é justo ou injusto, incorrendo no grave erro de utilizar indevidamente imagens descontextualizadas apenas para satisfação de razões puramente sensacionalistas.

Desta forma, a intitulada “opinião pública” nada mais é do que a opinião veiculada e adotada pela própria imprensa, sem maior exame crítico, uma vez que a matéria é produzida unilateralmente pelos veículos de informação com o preponderante intuito de vender e galgar postos maiores na luta pela audiência. O sensacionalismo se torna, assim, ponto chave neste cenário de espetacularização da violência em que a ética jornalística é simplesmente posta de lado.

Ao divulgar crimes, os veículos se preocupam com pormenores das situações, tornando a violência um grande e minucioso assunto. A informação jornalística já não basta; o importante passa a ser a perpetuação do interesse pelo crime, comparável ao que ocorre nas novelas, no sentido de levar ao extremo os acontecimentos para envolver os indivíduos (FREIRE;e VILLAR, 2012, p. 436).

Este fato não parece passar despercebido por Emmanuel Carneiro Leão (1999, p. 19), que em seu texto “Ética e comunicação” adverte sobre a ética e as novas técnicas para se cativar a audiência serem elementos inversamente proporcionais, o que gera cada vez mais sociedades em ajuntamento, de educação em adestramento e dos grupos em massa. Deste modo, o espetáculo punitivo produzido pela mídia doméstica a população para que se embriague com a violência, tal qual os suplícios públicos medievais realizados pelo

monarca. Neste ponto, a mídia passa a fazer o papel de Estado. Assim, de forma conclusiva sobre todo o exposto, Luiz Flávio Gomes sintetiza:

A mídia dramatiza as informações relacionadas com a violência: apresenta a criminalidade por meio de estereótipos, condena com sua publicidade pessoas que ainda são presumidas inocentes, difunde o discurso de endurecimento das penas, amplia o alarme social gerado pela violência, espalha o medo, não raramente tenta influenciar no resultado dos julgamentos jurídicos e é seletiva, evitando, muitas vezes, noticiar nomes de pessoas ou empresas que possam lhe trazer complicações ou prejuízos. Como se vê, a mídia não é isenta, não faz um discurso neutro. (GOMES, 2017)

A respeito de tais críticas, a bandeira de isenção e neutralidade é sempre levantada quando questionado o papel da mídia, seguida, logicamente, por discursos acerca da violação da liberdade de expressão e censura. Contudo, deve-se lembrar que são os próprios meios de comunicação que constroem tais juízos por intermédio dos excessos citados, trespassando os limites da função precípua de comunicar.

Andréa Fava, em dissertação sobre o poder da mídia e os valores constitucionais sob a perspectiva do famoso caso da escola base⁴, remetendo a Guy Debord, evidencia a dominação do espetáculo que “alimenta e cria uma geração dependente e viciada no próprio espetáculo, o que exprimiria o empobrecimento, a submissão e a negação da vida real, representando o domínio completo do homem, algo como um quadro de esquizofrenia” (FAVA, 2015, p. 37).

Por fim, corroborando com todo o pensamento aqui apresentado, o próprio Guy Debord em sua obra ratifica as críticas: “atualmente já não existe julgamento com a

⁴ Caso registrado no município de São Paulo em que os proprietários da Escola de Educação Infantil Base, na zona sul da cidade, Icushiro Shimada e Maria Aparecida Shimada, a professora Paula Milhim Alvarenga e o motorista Maurício Monteiro de Alvarenga foram injustamente acusados, julgados e condenados pela imprensa e opinião pública sem toga, sem corte e sem qualquer chance de defesa, por abuso sexual contra alguns alunos.

O aludido caso envolve o conjunto de acontecimentos ligados a essa acusação, tais como a cobertura parcial por parte da imprensa e as atitudes precipitadas e muito questionadas por parte do delegado de polícia, Edélcio Lemos, responsável pelo caso, que supostamente teria agido pressionado pela mídia televisionada e pelas manchetes de jornais. No fim o caso foi arquivado pelo promotor Sérgio Peixoto Camargo por falta de provas e indícios infundados.

Por causa dos graves danos morais e materiais os réus moveram ações milionárias contra várias empresas da imprensa e contra o estado.

garantia de relativa independência” (DEBORD, 1992, p. 17, tradução livre)⁵. E vai além: “os rumores midiático-policiais adquirem num instante, ou no pior dos casos depois de terem sido repetidos três ou quatro vezes, o peso indiscutível de provas históricas seculares” (DEBORD, 1992, p. 40)⁶.

4 VIOLÊNCIA DE BOLSO: O ESPETÁCULO CONTINUA

Por detrás de uma tela de celular, alguém grava um homicídio, uma prisão em flagrante, cadáveres deformados por um acidente de trânsito ou mesmo um linchamento para minutos depois compartilhar o espetáculo recém-presenciado, em primeira mão, nas redes sociais.

Talvez o registro não seja tão original assim, afinal, não foi apenas aquela mão que se levantara com o aparelho em punho, na verdade, a maioria dos transeuntes estão ali para isto, fotografar e filmar a violência que antes estaria em posse apenas das mídias tradicionais mas que agora pode estar presente no bolso de cada um.

O espetáculo punitivo é, portanto, pulverizado e demonstra que a culpa da disseminação da violência não pode ser totalmente imputada à imprensa. As pessoas apreciam a violência que se apresenta como algo banal e corriqueiro, uma vez que se tem a ideia de que ela nunca atingirá aquele que a registra ou propaga.

A curiosidade é elemento importante para a disseminação das imagens, a vaidade por se tornar, ao menos por um instante, o único provedor daquela cena também acresce a este processo de alastramento, mas é o desejo de julgar e condenar precipitadamente, como “senhores do bem” superiores ao indivíduo fotografado ou filmado (e consequentemente julgado), que lesiona efetivamente as garantias de um estado democrático de direito, além, é claro, da violação da intimidade que decorre da maioria destes casos.

⁵ No original: “Il n’existe plus maintenant de jugement, garanti relativement indépendant.”

⁶ No original: “Des rumeurs médiatiques-policieres prennent à l’instant, ou au pire après avoir été répétées trois ou quatre fois, le poids indiscuté de preuves historiques séculaires”

Desta forma, a população também exerce papel fundamental na criação de instrumentos punitivos midiáticos orientados por um sentimento de vingança. Mais do que isso, nas redes sociais o drama também se mistura com a comédia e situações vexatórias passam a ser tratadas como divertimento público – troças e risos, assim como em alguns dos suplícios públicos relatados em *Vigiar e punir*. Há, desta maneira, “um sentimento de satisfação por terem assistido um bom número e de ter feito o uso de ações marcadas por “altas doses de espontaneidade” (SOUSA, 2008, p. 28).

Com a modernidade e o advento de novas tecnologias percebe-se o crescimento de um estado de alienação e loucura que leva naturalmente ao questionamento sobre se a humanidade realmente desprende-se dos costumes medievais de suplício público, já que ainda hoje se vislumbra em alguns casos “um estado excepcional de tensão e até mesmo de loucura coletiva, funcionando como códigos complexos de ações de restauração da ordem, onde ocorre a tentativa da prática do “rito de extermínio” (SOUSA, 2008, p. 28).

Quando ele aparece [o lado agressivo, violento e cruel], jorrando aos borbotões e nos dominando por inteiro, somos pegos de surpresa, pois nossa envergadura interior é pequena demais, moralizada demais, para poder reconhecer que a ‘besta humana’, ‘o bandido’, o ‘assassino’ habitam em cada um de nós, por mais escondidos e dissociados que possam estar na nossa consciência. (NAFFAH NETO *apud* SOUSA, 2008, p. 28).

Ao que parece, “o fluxo das imagens dominaria tudo, ditando o ritmo das reações e não deixando espaço nem tempo para a reflexão” (FAVA, 2015, p. 40). As pessoas recebem as imagens e passam para o próximo em um fluxo contínuo sem nenhuma crítica ou ponderação. Segundo Andréa Fava, a carência de sensatez teria sido, em grande parte, incutida na população pelos produtores do espetáculo, de maneira em que o espectador não avista outro caminho senão a de colocar-se a serviço da ordem estabelecida (FAVA, 2015, p. 40).

Assim, nas palavras emblemáticas de Guy Debord, o espectador se tornaria prisioneiro do próprio espetáculo e, como em um círculo, o espetáculo seria o seu próprio reflexo:

A consciência espectadora, prisioneira dum universo estreitado, limitado pelo écran do espetáculo, para trás do qual a sua vida foi

deportada, não conhece mais do que os interlocutores fictícios que lhe falam unilateralmente da sua mercadoria e da política de sua mercadoria. O espetáculo, em toda a sua extensão, é o seu sinal do espelho. Aqui se põe em cena a falsa saída de um autismo generalizado. (DEBORD, 2002, p. 29, tradução livre).

Por fim, insta salientar um interessante argumento contrário às críticas expostas até aqui: o de que a tecnologia seria importante instrumento de coibição de atos excessivos por parte do estado e polícia, isto é, serviria como ferramenta revolucionária, permitindo gravar e expor todos os extremos que sempre foram cometidos, mas permaneciam sobremaneira velados.

Bem verdade que a mídia e as novas tecnologias não devem ser tratadas como algo exclusivamente ruim, pelo contrário, geralmente os seus benefícios são maiores que os danos. Neste sentido, a crítica deste ensaio não se volta contra a tecnologia usada e sim contra seus titulares, isto é, a própria sociedade, que em grande parte ainda festeja as punições espetaculares e arbitrárias e anseia por violência, característica inconciliável com o estado democrático de direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo seu criador, o título “*black mirror*” ou “espelho negro” faz referência a todas as telas da modernidade – celulares, TVs, computadores e outros mecanismos tecnológicos – mecanismos corriqueiros que provocaram na sociedade atual, nos últimos vinte anos, mudanças nunca antes experimentadas. Nesta senda, “a era das incertezas” parece ser composta por uma “sociedade da informação” permeada por instrumentos cada vez mais céleres de difusão de conhecimento. É neste contexto que a mídia consolida seu importante e poderoso papel, que em certas ocasiões pode gerar danos graves e irreversíveis à democracia e à dignidade das pessoas.

No excelente episódio “*White Bear*”, a despeito de seu fundo distópico, muitas questões pertinentes e atuais podem ser levantadas – irrazoabilidade das penas, privatização da justiça e dos estabelecimentos punitivos, desvios da personalidade humana, inexistência de solidariedade entre as pessoas – mas é o espetáculo, o show, a

diversão extraída da violência que ficam mais nítidos, merecedores de uma análise que se busca construir, pelo menos de forma introdutiva, neste ensaio.

Percebe-se, diante de todo o exposto, que a multiplicidade de difusão da violência no mundo contemporâneo configura um verdadeiro processo de dilaceramento da democracia, algo paradoxal, considerando uma sociedade que está sempre exteriorizando seu anseio por paz. Assim, sob tal perspectiva, pode-se concluir que não há nada mais arbitrário e injusto do que os espetáculos punitivos perpetrados pela imprensa e por cada um de nós, diariamente, por meio de celulares e computadores.

Para Debord, a mídia muito contribui para esse fenômeno de espetacularização e alienação que transforma as pessoas em verdadeiras “multidões solitárias”, isoladas pela escuridão de suas telas. “O espetáculo não é mais do que a linguagem comum desta separação. O que une os espectadores não é mais do que uma relação irreversível no próprio centro que mantém o seu isolamento” (DEBORD, 2002, p. 6, tradução livre).

Deve-se deixar claro, mais uma vez, que os meios de comunicação não devem ser responsabilizados completamente pela promoção da violência, contudo, cabe à sociedade que se diz democrática, como um todo (e desta forma incluindo a própria imprensa), promover meios que conduzam à sua diminuição. Este não parece ser o rumo que se tem tomado, afinal, se assim o fosse, a contemporaneidade não apresentaria tantos pontos análogos com os relatos históricos contidos em *Vigiar e Punir*.

A consequência de todas estas circunstâncias não é outra senão um Direito que contempla o espetáculo, enquanto seus participantes, os espectadores, filmam e fotografam com seus novos aparelhos, aplaudindo alienadamente. Neste ponto, a democracia é dilacerada e passa-se a existir não um estado democrático, mas apenas um espelho difuso do mesmo, escuro, tal quais as telas negras da modernidade.

REFERÊNCIAS.

ANDRADE, Rafael.; BECCARI, Marcos.; MIZANZUK, Ivan. *AntiCast 206*. 2015. Disponível em: <<https://soundcloud.com/anticastdesign/anticast-206-black-mirror-s02e02>>. Acesso em: 3 ago. 2016.

BERNARDES, Marcelo di Rezende.. *A atração fatal existente entre a mídia e criminalidade*. Revista de direito (Goiania), v. 25, p. 273-298, 2010.

DEBORD, Guy. *The Society of the Spectacle*. Trad. Ken Knabb. Camberra – AUS: Hobgoblin Press, 2002

_____. *Commentaires sur la société du spectacle*. Paris – FRA. Éditions Gallimard, 1992.

FAVA, Andréa de Penteado. *O poder punitivo da mídia e a ponderação de valores constitucionais: uma análise do caso escola base*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2015, 143 f.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Maria Tereza; VILAR, Guilherme. *Mídia e violência: um olhar sobre o Brasil*. Pan American Journal of Public Health, v. 31, p. 435-438, 2012.

GOMES, Luiz Flávio. *Mídia, segurança pública e justiça criminal*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1628, 16 dez. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10768>>. Acesso em: 3 ago. 2016.

LEÃO, Emmanuel Carneiro. *Ética e Comunicação*. In: KOSOVSKI, Ester (org) *et al. Ética na Comunicação*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOUSA, Emanuel Bruno Lopes de. *O espetáculo da punição e elogio a violência*. Revista Sociedade em Debate, v. 14, p. 26-35, 2008.

VALENTIM, Renata. *Midiatização e instituições: justicamento e crítica na minissérie Black Mirror*. In: XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2015, Rio de Janeiro. Anais do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2015. Disponível em: <<http://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-1758-1.pdf>>. Acesso em: 3 ago. 2016.